ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 3865

de 18 de dezembro de 2018

AUTORIZA A ISENÇÃO DE IPTU E TAXAS CORRELATAS PARA LOTEAMENTOS NAS ÁREAS URBANAS E DE EXPANSÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS/RS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - É concedida isenção de Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbano - IPTU, taxas de iluminação pública e de coleta de lixo incidentes sobre os loteamentos em áreas urbanas e de expansão urbana no município de Mostardas pelo prazo de até 10 (dez) anos, podendo, a requerimento do loteador, com justificativa e aprovação do ente público, ser prorrogado por igual prazo.

§ 1º - Começará a contar o prazo concedido por essa lei a partir da data do registro das matrículas individualizadas no CRI da Comarca de Mostardas.

§ 2º - Cessará a isenção concedida por esta lei no momento da transferência a qualquer título do lote ao comprador.

§ 3º - Caso algum lote venha a ser objeto de construção pelo proprietário do empreendimento, incidirá o IPTU e taxas a partir da data do início da construção.

Art. 2º - Será concedida aos loteadores a cedência onerosa de máquinas para viabilizar a abertura das vias.

Art. 3º - Os loteamentos considerados irregulares ou clandestinos pelo município de Mostardas, não poderão ser beneficiados com a isenção que trata o artigo 1º desta lei.

Parágrafo Único - Para obtenção da presente isenção, o loteador, empreendedor ou incorporador deverá regularizar o seu empreendimento junto ao município de Mostardas dentro de um prazo de 12 (doze) meses, a partir do protocolo do pedido de regularização, sempre de acordo com as regras previstas no conjunto de leis municipais que compõem o plano diretor, o plano de desenvolvimento físico urbano e o parcelamento do solo.

Art. 4º - Os lotes vendidos ou compromissados por instrumento particular pelo loteador, serão comunicados à Secretaria Municipal de Finanças no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da efetivação do negócio da seguinte forma:

I - informar dados completos do adquirente e forma de titularidade, podendo ser proprietário com aquisição por escritura pública ou titular de domínio útil ou posse com aquisição por instrumento particular de compromisso de compra e venda;

II - anexar cópia da escritura pública de compra e venda ou do instrumento particular de compromisso de compra e venda.

PUBLICADA NO PERÍODO DE 18/12/2018 A 1º/01/2019
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 3865

de 18 de dezembro de 2018

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Finanças fará o cadastro dos adquirentes, independente de sua titularidade, para proceder ao lançamento da cobrança do IPTU e taxas correlatas no dia primeiro do exercício seguinte, observadas as disposições desta lei.

Art. 6º - Caso seja verificado o descumprimento de quaisquer dispositivos da presente lei, o loteador, empreendedor ou incorporador perderá todos os incentivos concedidos.

Art. 7º - Para efeitos da presente lei, igualam-se aos loteamentos os desmembramentos e arruamentos.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 18 de dezembro de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DEBORA BRITO SILVA
Chefe de Gabinete

SIDNEI JESUS ARAUJO DO AMARAL
Secretário Municipal de Finanças